



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

Certifico que este(a) Lei 1800/23

**LEI N. 1.820/2023**

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS  
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei  
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,

29 de Novembro de 23  
Ass. \_\_\_\_\_

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS,  
CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS FINANCEIROS, NO  
EXERCÍCIO DE 2024, ÀS ORGANIZAÇÕES DA  
SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios financeiros, no exercício de 2024, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou legislação municipal específica:

## **ENTIDADES DE CATEGORIA EDUCACIONAL**

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 32.000,00;
- II. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 35.000,00;

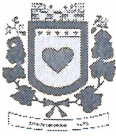
## **ENTIDADES DE CATEGORIA DESPORTIVA**

- I. Associação Desportiva Nova Aliança de Cordisburgo, no valor de R\$ 3.000,00;

## **ENTIDADES DE CATEGORIA CULTURAL**

- I. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$3.000,00;

*ly*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

- II. Academia Cordisburguense de Letras Guimarães Rosa, no valor de R\$ 3.000,00;
- III. Banda de Música “Vitalina Correa”, no valor de R\$ 25.000,00;
- IV. Associação Folclórica de Cordisburgo e Guarda de São Francisco de Assis, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação folclórica de congado, moçambique e folia de reis: união do rosário de maria de Cordisburgo, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 1.000,00.
- VII. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros de Cordisburgo - PRODUZART, no valor de R\$ 1.500,00;

### ENTIDADES DE CATEGORIA SOCIAL

- I. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 3.000,00;
- II. Lar dos Idosos Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$ 100.800,00;
- III. Associação Rural de Moradores de Periquito, no valor de R\$ 3.000,00;
- IV. Associação dos Moradores da Onça, no valor de R\$ 3.000,00;
- V. Associação dos Moradores de São Tomé, no valor de R\$ 3.000,00;
- VI. Associação dos Moradores do Bairro Sagarana – AMBASA, no valor de R\$ 3.000,00;
- VII. Associação Regional dos Produtores Rurais de Palmito, no valor de R\$ 3.000,00;
- VIII. Banda de Música Vitalina Corrêa, no valor de R\$ 2.000,00;
- IX. AMCOR - Associação de Moradores de Cordisburgo, no valor de R\$ 2.000,00;
- X. Associação dos Artesões e Produtores Caseiros – PRODUZART, no valor de R\$ 3.000,00.
- XI. Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa, no valor de R\$ 1.000,00;

67



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

§1º. Nos termos do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, havendo compatibilidade de horários, poderão ser pagos com recursos da parceria, servidores municipais contratados pelas Organizações da Sociedade Civil que atuarem na execução das parcerias celebradas com base nesta Lei.

§2º. Para transferência de recursos às instituições que participam do Sistema Único de Saúde - SUS é facultada a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 2º.** As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente a Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Possua no mínimo um ano de existência.

**Parágrafo único.** Na hipótese de organização especificada no art. 1º não atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º.** Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Instrumento de Parceria.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [gabinete@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:gabinete@cordisburgo.mg.gov.br)

**Art. 4º.** As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

**Parágrafo único.** A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º.** Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 28 de novembro de 2023.

---

JOSÉ MAURÍCIO GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL